

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Av Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o número 205.408.918-73, **RESOLVEM** celebrar este Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como fundamento a Lei 14.333/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 070/2022, DISPENSA 017/2022** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O OBJETO DESTES TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 055/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) P/ VEÍCULO L200 TRITON SPORT. CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4 D 4X4 AT CHASSI 93XTYKL1TPCN55297 VEICULO NOVO - MITSUBISHI L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4 D 4X4 AT CÓDIGO KL1TJLPFPLFB000GNP MOTOR 4N15-BAH5639 COR BRANCO FUJI MOTORIZ 2442 POTENCIA 190 CV COMBUST. DIESEL RENAVAM..... 222279 ANO FAB 2022 / MOD.2023 ADQUIRIDO DE. HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA DT/NF/ MONTADORA 04/07/2022 14474 Resol.Senado Federal No.13/12 Num.FCI= BA15B7C8-84CA-4B7E-8494-12F1DE58AC91 CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS MÍNIMO DE R\$ 100.000,00, ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL MÍNIMO DE R\$ 50.000,00 , INVALIDEZ PERMANENTE MÍNIMO DE R\$ 50.000,00 - DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR MÍNIMO

DE R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 01 (UMA PARCELA). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO, COBERTURA DE 24 HORAS E COM CARRO RESERVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R\$4.363,19 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Placa	Chassi	Ano/Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Premio Unitário
01		93XTYKL1TPCN55297	22/23	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4 D 4X4 AT	R\$3.532,51	R\$4.363,19

3.2 - O veículo do Município de São Romão-MG:

Item	Placa	Chassi	Ano/Mod	Marca	Modelo
01		93XTYKL1TPCN55297	22/23	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4 D 4X4 AT

3.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

3.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

3.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

3.7 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – O seguro automotivo deve compreender assistência 24horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabelas de Descrição da Garantia:

L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4 D 4X4 AT

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 50.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 50.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

2 – FORNECIMENTO

2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de outubro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4 – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo Município de São Romão-MG, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5 – DA APÓLICE

5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no Município de São Romão-MG, localizada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, São Romão-MG, no horário normal de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do

Item 1:

5.2.6.1 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.6.2 – Acidente por Passageiro (APP):

- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2.7 – Bônus, quando houver, observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

6 – DA AVARIA

6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo Município de São Romão-MG durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7 – DO AVISO DE SINISTRO

7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8 – DOS BÔNUS

8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

9 – DO ENDOSSO

9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de São Romão-MG e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 18 e 19.

9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste Item 9.

9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

10 – DA FRANQUIA

10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativas com a franquia de que trata o subitem 10.1.2.

10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a licitante não cobrará franquia para esses serviços.

10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de São Romão-MG, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.2 – Em caso de sinistro, onde o MUNICÍPIO não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

11 – SALVADOS

11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

12 – DOS SINISTROS

12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

12.1.3 – Raios e suas consequências.

12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

13 – REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de São Romão-MG poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de São Romão-MG.

13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de São Romão-MG, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

13.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14. DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de São Romão-MG e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

16 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

16.1 – O veículo a ser segurado representam 100% (cem por cento) da frota oficial do Município de São Romão-MG.

16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do Município de São Romão-MG;

16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

17 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do Município de São Romão-MG;

17.4 – Caberá à Coordenação de Transportes do Município de São Romão-MG, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

18 – DA EXCLUSÃO

18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do MUNICÍPIO à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

18.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do Município de São Romão-MG.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

20 – DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

20.1 De acordo com a tabela constante no item 01.

20.2 – A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

21 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 – O MUNICÍPIO realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, podendo os valores ser parcelados.

21.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

21.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

21.4 – O descumprimento, pela Seguradora, do estabelecido no subitem 24.3 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.5 – O Município de São Romão-MG, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Seguradora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma Seguradora.

21.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município de São Romão-MG encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.7 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

22 – DA RESCISÃO

22.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

22.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

22.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

22.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

22.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

23 – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Município de São Romão-MG, com a apresentação das devidas justificativas.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

25 – DO PREPOSTO

25.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do Município de São Romão-MG.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 – O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Coordenador de Frota e pela Gestora de Contratos do Município de São Romão-MG.

26.2 – O representante do Município de São Romão-MG anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 –A Coordenação de Transportes do Município de São Romão-MG reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

4.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 055/2022, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a vigência no dia 26 de julho de 2024 e encerrando no dia 25 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 055/2022.

São Romão/MG, 05 de julho de 2024.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Neide Oliveira Souza.
p/ Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____